



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI N° 1.831/2018

**PROÍBE A INCLUSÃO DO TERCEIRO DÍGITO
DE CENTAVO NA COBRANÇA DO PREÇO DOS
COMBUSTÍVEIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DA
PARAÍBA. Parecer favorável ao regular trâmite
da matéria.**

AUTOR: Dep. DODA DE TIÃO

RELATOR ESPECIAL: Dep.

PARECER RELATORIA ESPECIAL

I – RELATÓRIO

Recebo para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.831/2018, de autoria do **Deputado Doda de Tião**, o qual ***“PROÍBE A INCLUSÃO DO TERCEIRO DÍGITO DE CENTAVO NA COBRANÇA DO PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA”***.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

II - VOTO DO RELATOR

A propositura em análise tem por finalidade proibir a inclusão do terceiro dígito de centavo na cobrança do preço dos combustíveis, no âmbito do Estado da Paraíba. Considerar-se-á na exibição do valor dos referidos produtos, no espaço referente às casas decimais dos centavos, apenas as 2 primeiras casas decimais.

Por fim estabelece que o descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, parte de sua justificativa:

“(...)

Contudo, sabe-se que o uso do terceiro dígito de centavo, na verdade, funcionaria de modo a elevar o valor do litro de combustível. Pois visa apenas esconder o preço do produto em reais, na prática.

Neste sentido, o benefício em prol da sociedade faz-se na medida em que os postos de combustíveis terão que continuar tentando ganhar seus clientes. Porém por outros modos, como no oferecimento de preços mais atrativos, por exemplo. Bem como de outras vantagens aos seus consumidores, tornando mais transparente a política de preços de combustíveis.

Para tanto, todo e qualquer cálculo financeiro, em quaisquer estabelecimentos comerciais do país, faz-se considerando apenas 2 casas decimais de centavos. Não havendo razão para que os postos de combustíveis procedam de maneira diversa.

“(...”

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, que se manifestou pela prejudicialidade da proposição. O autor da proposição interpôs o **Recurso nº 35/2018** contra o parecer terminativo apresentado na CCJR, sendo o mesmo **acatado por unanimidade**, na Sessão do dia **27 de novembro de 2018**.

Na presente oportunidade, na qualidade de relator especialmente designado para a matéria, verificamos que o projeto é de extrema relevância social, uma vez que a proibição do terceiro dígito visa coibir estratégia dos postos de



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

combustíveis que induz o consumidor a achar que está comprando gasolina mais barata, posto que o uso do terceiro dígito de centavo termina por elevar o valor do litro do combustível, assim mascarando o preço real.

Portanto, no que concerne ao mérito, entendo que a matéria ora versada possui notória relevância para esta deliberação.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, naquilo que nos compete analisar e com relação ao mérito da matéria, sou **favorável ao Projeto de Lei nº 1.831/2018**, nos termos do **Recurso nº 35/2018**.

É como voto.

Plenário José Mariz, em 27 de dezembro de 2018.

DEP.

RELATOR ESPECIAL

Branco Mendes